



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº 868/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA A IMPLANTAR O PROGRAMA AUXILIO ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Ibitirama/ES autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência ou em condição de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que não possuam outro imóvel próprio, no município ou fora dele.

§ 1º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos 06 (seis) meses no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel Social.

§ 2º Para efeitos desta Lei, serão consideradas de baixa renda em condição de vulnerabilidade temporária as famílias com renda per capita até um quarto (1/4) do salário mínimo nacional vigente, devidamente comprovada por laudo social.

§ 3º Para efeitos desta Lei, será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

§ 4º O subsídio de Auxílio Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º Na composição da renda familiar, deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriunda do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 2º - no caso de área de risco, a interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Parágrafo Único - No ato da interdição de qualquer imóvel, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores no CADÚNICO da Secretaria de Assistência Social, no qual deverá ser identificado um responsável pela família do imóvel interditado.

Art. 3º - O valor do Auxílio Aluguel Social corresponderá a, no máximo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do Auxílio Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º O Auxílio Aluguel Social será concedido conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º Será dada preferência à inclusão no programa à família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade, conforme parecer técnico da Defesa Civil;

II - presença de crianças de 0 a 12 anos;

III - pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes.

Art. 4º - A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrará as famílias em situações de risco no CADÚNICO.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 3º Caberá ao secretário municipal de Assistência Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento da Lei e sua execução, assim como apresentar anualmente um relatório de todas as suas atividades ao COMASI.

Art. 5º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no município de Ibitirama/ES, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 6º - O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta cujo titular será o proprietário do imóvel locado ou mediante cheque nominativo.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o aluguel é oriundo do Programa Auxílio Aluguel Social.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 7º - O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 8º - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará no desligamento do beneficiário do Programa Auxílio Aluguel Social.

Art. 9º - Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 1º, caput e §§ da presente Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

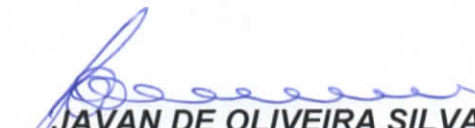
Art. 10 - O valor do Auxílio Aluguel Social poderá ser majorado ou reduzido por Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 11 - As despesas de que trata a presente Lei onerarão dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ibitirama-ES, 10 de Junho de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama